



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2024

Feira Nova - PE, 26 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada para locação de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, e software coletor das informações dos prestadores de serviços e diárias, junto à contabilidade interligado com a folha, implantação dos sistemas, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para locação de software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, e software coletor das informações dos prestadores de serviços e diárias, junto à contabilidade interligado com a folha, implantação dos sistemas, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova – PE, conforme especificações constantes –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, **R\$ 18.000,00**. Justificativa:

A escolha da empresa **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** para a execução do contrato em questão se dá em virtude de uma cuidadosa avaliação das características e particularidades do objeto da contratação. A empresa em questão, devidamente identificada pelo CNPJ 07.164.152/0001-79, demonstrou ao longo do tempo um desempenho excepcional nas atividades inerentes ao ramo pertinente à sua especialidade.

Avaliando criteriosamente tanto a qualidade dos produtos oferecidos quanto os serviços prestados pela **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** em ocasiões anteriores, ficou evidente sua competência e comprometimento com o alto padrão de entrega. Os resultados obtidos em trabalhos anteriores demonstraram consistentemente um nível de excelência que atende plenamente às necessidades e expectativas desta administração.

Além disso, a empresa se destaca não apenas pela qualidade de seus serviços, mas também por apresentar preços justos e competitivos em relação ao mercado. A relação custo-benefício oferecida pela **CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** foi avaliada como altamente favorável, proporcionando uma excelente relação entre a qualidade dos serviços e o valor investido.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

A escolha deste fornecedor, portanto, não se baseia apenas em sua reputação consolidada e em sua expertise no setor, mas também na comprovação de sua capacidade de entregar resultados satisfatórios de forma consistente e a um custo acessível. Assim, considerando-se todos esses aspectos, fica justificada a decisão de contratar a CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA para a execução do objeto em questão.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Além da escolha do fornecedor com base em sua reputação e competência, é essencial fornecer uma justificativa detalhada em relação ao preço proposto pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. A análise do preço apresentado pela empresa é crucial para garantir que o valor cobrado seja justo e esteja alinhado com as expectativas da administração pública.

A justificativa do preço proposto pela empresa baseia-se em uma avaliação minuciosa dos custos envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos necessários para atender ao objeto da contratação. A CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA demonstrou transparência ao apresentar uma composição detalhada dos custos, levando em consideração fatores como mão de obra qualificada, materiais utilizados, despesas administrativas e tributos incidentes sobre a operação.

Além disso, a análise comparativa com outros fornecedores do mercado evidenciou que o preço proposto pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA está alinhado com as práticas usuais do setor, sendo competitivo e condizente com a qualidade e a excelência dos serviços oferecidos. Dessa forma, a justificativa do preço se fundamenta não apenas na reputação e na qualidade dos serviços da empresa, mas também na sua capacidade de oferecer um valor acessível e vantajoso para a administração pública.

Assim, diante da análise criteriosa da proposta comercial e da justificativa do preço apresentada pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, fica evidente que a escolha deste fornecedor é respaldada não apenas pela qualidade de seus serviços, mas também pela adequação e razoabilidade do preço proposto, garantindo a obtenção de um excelente custo-benefício para a administração legislativa.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada das características do objeto da contratação, das especificidades do mercado e das necessidades da administração pública, concluímos que a contratação da CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA é a escolha mais adequada e vantajosa para atender aos interesses da instituição. A empresa demonstrou ser uma entidade ou profissional altamente conceituado, com um histórico comprovado de excelência no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente à sua especialidade.

A qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela CAVALCANTE ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA foi atestada por experiências anteriores, evidenciando sua capacidade de entrega de resultados satisfatórios.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

19.1. A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente a Prefeitura Municipal de Feira Nova ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

20.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Feira Nova - PE, 12 de Março de 2024.


LUIS EDUARDO DE SÁ RAMALHO
Diretor Geral